

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se a seguinte Meta 11.e ao Objetivo 11 do Anexo do Projeto de Lei em epígrafe:

“Meta 11.e: Aumentar a proporção do número de vagas preenchidas nos Institutos Federais em cursos de licenciatura e programas de formação pedagógica de caráter prático, de forma a contemplar toda a rede educacional das regiões em que os campi estejam instalados com ao menos uma formação a cada dois anos.”

### JUSTIFICAÇÃO

Os Institutos Federais têm a vocação, a estrutura e a capilaridade necessárias para cobrir uma grande demanda da sociedade brasileira: a oferta de cursos técnicos. Ao longo dos tempos, essa vocação foi sendo desnaturalizada e muitas unidades acabaram por oferecer cursos superiores que não contribuem suficientemente bem para o mercado local. Esta emenda, coloca a estrutura dos IFs a serviço da melhoria da educação básica, ao oferecer formação continuada a todos os professores das redes.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 5 1 0 2 5 9 8 1 2 0 0 \*